



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.097 BELEM — QUARTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 1963

PORTARIA N. 101 — DE 11 DE JUNHO DE 1963.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado do Governo até 31 de dezembro do corrente ano, Jandyra Pacheco de Oliveira ocupante do cargo de Escriturário, classe H, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 102 — DE 11 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças até 31 de dezembro do corrente ano, Zelia Maria Maia, ocupante efetiva do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 103 — DE 11 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria Governamental n. 24 de 18 de fevereiro de 1963, que pôs à disposição da Prefeitura Municipal de Muana, sem prejuízo de seus vencimentos, Renato de Paula Brabo, ocupante do cargo de Guarda, padrão A, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1963.

AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREIA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. JESUS CORREIA DO CARMO

Resp. pelo expediente.

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Casemiro Reis Braga, para exercer, em substituição o cargo de

Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Benevides, Termo da Comarca de Santa Izabel do Pará, durante o impedimento do titular José Salomão Solon.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Felipe Rodrigues Teixeira,

para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior com lotação em Muana, Termo Sede da Comarca de Muana, vago com o falecimento de Marciano Rodrigues Teixeira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedito da Luz, ocupante do cargo de Oficial de Justiça, do Quadro Único, lotado na Repartição Criminal, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 8/1/27 a 8/1/37.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.

AURELIO CORREIA DO CARMO

Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, o Sr. Jesus Corrêa do Carmo, para representar a Secretaria de Estado de Finanças, junto o Conselho Rodoviário do Estado, vago com o falecimento do Sr. José Neves de Acioli Ramos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna

Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Deolinda Barros Orls, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9933
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

ASSINATURAS	Cr\$	PUBLICIDADES	Cr\$
Semestral	2.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
OUTROS ESTADOS	4.000,00	Portanto de duas	
Anual	4.000,00	(2) vezes 10% de abatimento.	
MUNICIPIOS	3.400,00	Por mais de cinco	
Anual	2.700,00	(5) vezes 20% de abatimento.	
Semestral	2.700,00		
Número avulso...	15,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a varejo, será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.			
VENDA DE DIÁRIOS			
Número atrasados...	20,00	O centímetro por coluna no valor de	80,00

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original autografo em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressaltadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais se tornecerão aos assinantes que os solicitarem.

E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jacira Lacy Piná, para exercer interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iranildes Matos Monte, para exercer interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Moreira Fernandes, para exercer interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrada, padrão E, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elvete Maria Alves da Costa, para exercer interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lidia Trindade Pereira, para exercer interinamente o cargo de professor de 2ª. entrada, padrão E do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nazareth Silva (irmã), para exercer interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Fátima da Nazaré Barato, para exercer interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Celeste de Mendonça Silva para exercer interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrada, padrão E, do Quadro Único,

lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ivone Simões Mathias, para exercer interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Trindade da Rocha, para exercer interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nimia Nazareth Serique, para exercer interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lúcia Ponzi Pereira, para exercer interinamente, o cargo de professor de 3ª. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elizabeth Alves Ribeiro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO Governador do Estado, em exercício. Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alcinda Pires da Paz, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO Governador do Estado, em exercício. Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Filisbina Castilho dos Reis, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRESA OFICIAL

PORTARIA N. 29 — DE 11 DE JUNHO DE 1963

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2/12/1940,

RESOLVE:

Suspender por dez (10) dias a contar da data da publicação, o diarista extra-numerário Abner Alves de Moraes, ocupante do cargo de vigia, por desídia no cumprimento do dever.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete da Direção, 11 de junho de 1963.

ACYR CASTRO Diretor Geral

PORTARIA N. 30 — DE 11 DE JUNHO DE 1963

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2/12/1940,

RESOLVE:

Designar o servidor Oscar Sebastião Vilhena para responder pelas funções de vigia noturno, enquanto durar o impedimento do titular, nos termos da portaria n. 29/63.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete da Direção, 11 de junho de 1963.

ACYR CASTRO Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Homologação de Sentença proferida Pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos Autos de Compra de Terras Devolutas do Estado, no Município de Maracanã, em que é Requerente: — Teodoro Pereira Nunes da Silva. Considerando que o presente

processo está revestido das formalidades legais; Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no Diário Oficial de 9/11/62, nenhum recurso foi contra a mesma interposto; Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologação de Sentença proferida Pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos Autos de Compra de Terras Devolutas do Estado, no Município de Santarém, em que é Requerente: — Francisco de Souza Lima. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais; Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no Diário Oficial de 16/2/62, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Homologação de Sentença proferida Pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos Autos de Compra de Terras Devolutas do Estado, no Município de Santarém, em que é Requerente: — Hermenegildo Batista Gonçalves. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Homologação de Sentença proferida Pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos Autos de Compra de Terras Devolutas do Estado, no Município de Santarém, em que é Requerente: — Hermenegildo Batista Gonçalves. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Homologação de Sentença proferida Pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos Autos de Compra de Terras Devolutas do Estado, no Município de Santarém, em que é Requerente: — Hermenegildo Batista Gonçalves. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Homologação de Sentença proferida Pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos Autos de Compra de Terras Devolutas do Estado, no Município de Santarém, em que é Requerente: — Hermenegildo Batista Gonçalves. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Homologação de Sentença proferida Pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos Autos de Compra de Terras Devolutas do Estado, no Município de Santarém, em que é Requerente: — Hermenegildo Batista Gonçalves. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Homologação de Sentença proferida Pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos Autos de Compra de Terras Devolutas do Estado, no Município de Santarém, em que é Requerente: — Hermenegildo Batista Gonçalves. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Homologação de Sentença proferida Pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos Autos de Compra de Terras Devolutas do Estado, no Município de Santarém, em que é Requerente: — Hermenegildo Batista Gonçalves. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Homologação de Sentença proferida Pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos Autos de Compra de Terras Devolutas do Estado, no Município de Santarém, em que é Requerente: — Hermenegildo Batista Gonçalves. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Homologação de Sentença proferida Pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos Autos de Compra de Terras Devolutas do Estado, no Município de Santarém, em que é Requerente: — Hermenegildo Batista Gonçalves. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Homologação de Sentença proferida Pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos Autos de Compra de Terras Devolutas do Estado, no Município de Santarém, em que é Requerente: — Hermenegildo Batista Gonçalves. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Homologação de Sentença proferida Pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos Autos de Compra de Terras Devolutas do Estado, no Município de Santarém, em que é Requerente: — Hermenegildo Batista Gonçalves. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Homologação de Sentença proferida Pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos Autos de Compra de Terras Devolutas do Estado, no Município de Santarém, em que é Requerente: — Hermenegildo Batista Gonçalves. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Homologação de Sentença proferida Pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos Autos de Compra de Terras Devolutas do Estado, no Município de Santarém, em que é Requerente: — Hermenegildo Batista Gonçalves. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Homologação de Sentença proferida Pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos Autos de Compra de Terras Devolutas do Estado, no Município de Santarém, em que é Requerente: — Hermenegildo Batista Gonçalves. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Homologação de Sentença proferida Pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos Autos de Compra de Terras Devolutas do Estado, no Município de Santarém, em que é Requerente: — Hermenegildo Batista Gonçalves. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Homologação de Sentença proferida Pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos Autos de Compra de Terras Devolutas do Estado, no Município de Santarém, em que é Requerente: — Hermenegildo Batista Gonçalves. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Homologação de Sentença proferida Pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos Autos de Compra de Terras Devolutas do Estado, no Município de Santarém, em que é Requerente: — Hermenegildo Batista Gonçalves. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Homologação de Sentença proferida Pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos Autos de Compra de Terras Devolutas do Estado, no Município de Santarém, em que é Requerente: — Hermenegildo Batista Gonçalves. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Homologação de Sentença proferida Pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos Autos de Compra de Terras Devolutas do Estado, no Município de Santarém, em que é Requerente: — Hermenegildo Batista Gonçalves. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Homologação de Sentença proferida Pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos Autos de Compra de Terras Devolutas do Estado, no Município de Santarém, em que é Requerente: — Hermenegildo Batista Gonçalves. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Homologação de Sentença proferida Pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos Autos de Compra de Terras Devolutas do Estado, no Município de Santarém, em que é Requerente: — Hermenegildo Batista Gonçalves. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Homologação de Sentença proferida Pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos Autos de Compra de Terras Devolutas do Estado, no Município de Santarém, em que é Requerente: — Hermenegildo Batista Gonçalves. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Homologação de Sentença proferida Pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos Autos de Compra de Terras Devolutas do Estado, no Município de Santarém, em que é Requerente: — Hermenegildo Batista Gonçalves. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Homologação de Sentença proferida Pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos Autos de Compra de Terras Devolutas do Estado, no Município de Santarém, em que é Requerente: — Hermenegildo Batista Gonçalves. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

sentença favorável ao requerente no Diário Oficial de 28/9/57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 15, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais. Belém, 12 de março de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de Sentença proferida Pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos Autos de Compra de Terras Devolutas do Estado, no Município de Ananindeus, em que é Requerente: — Maria Teodoro da Silva

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no Diário Oficial do dia 4/4/62, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 29, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Se-

cretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais. Belém, 12 de março de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de Sentença proferida Pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos Autos de Compra de Terras Devolutas do Estado, no Município de Óbidos, em que é Requerente: — Ataulpa Pararibá dos Santos

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no Diário Oficial de 12/7/62, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 13, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais. Belém, 12 de março de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

da 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPÊSAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPÊSA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.30 — Produção Vegetal; 3.2.33 — Sementes e Mudas; 1 — Produção e aquisição de sementes e mudas selecionadas para distribuição aos agricultores em cooperação com o Instituto Agrônomo do Norte: 12 — Maranhão — Cr\$ 35.200.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por esta órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de usar, a qualquer tempo, o pagamento da importância consignada, se verificar que a aplicação da mesma não está de acordo com o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas alterações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de Junho de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO
JOSÉ MARIA PINHEIRO CONDURÚ
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
Alicenor Moura
Miguel Arcangelo de Souza

Para o convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte, para aplicação da importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) destaque da dotação global de Cr\$ 32.200.000,00 (trinta e dois milhões e duzentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada à produção e aquisição de sementes e mudas selecionadas para distribuição aos agricultores, no Estado do Maranhão.

—oo0oo—

1. Produção mediante contrato com cooperadoras (agricultores, entidades públicas ou privadas) de duas e meia (2,5) toneladas de sementes de juta (branca, lisa e rôxa)	4.500.000,00
2. Despesas diversas com fiscalização de jutas, recebimento, acondicionamento e frete	500.000,00
T O T A L	Cr\$ 5.000.000,00

(T. 7589 — Dia 12/6/63).

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA PROCESSO N. 2053/63 — CONVÊNIO N. 34/63

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — Destaque da dotação global de Cr\$ 35.200.000,00, exercício de 1963 e destinada à produção e aquisição de sementes e mudas selecionadas para distribuição aos agricultores, no Estado do Maranhão.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente Substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e o segundo pelo Diretor, dr. José Maria Pinheiro Condurú, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezasseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e especialmente pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará a partir da sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelo representante das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução das atividades previstas no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), destaque de Cr\$ 35.200.000,00, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício

PROCESSO N. 02055/63 — CONVENIO N. 33/63
Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto de Pesquisas e Experimentações Agropecuário do Norte, para aplicação da verba de Cr\$ 27.900.000,00 — Dotação de 1963, e destinada à manutenção de uma Estação Experimental em Manaus, Estado do Amazonas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto de Pesquisas e Experimentações Agropecuário do Norte, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente Substituto, Sr. José de Almeida Vilar de Mélo e o segundo pelo Diretor do I.P.E.A.N., dr. José Maria Pinheiro Condurú, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará na data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelo representante das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de vinte e sete milhões e novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 27.900.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.10 — Estudos e Pesquisas; 1 — Para trabalhos de experimentação agrícola em cooperação com o Instituto Agronômico do Norte — 04 — Amazonas — Cr\$ 27.900.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibi- lidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta de- conta relativas à dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará con- tas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de con- tas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer infor- mações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de usar, a qualquer tempo, o pagamento da importância con- vencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá esta acôrdo ser am- pliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas estas ocorrências deverão ser feitas mediante assentada de termo aditivo ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administra- ção C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois

de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de Junho de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO
 JOSÉ MARIA PINHEIRO CONDURÚ
 MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Alcenor Moura
 Miguel Arcangelo de Souza

Anexo ao convênio firmado, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto de Pesquisas e Experimentações Agropecuário do Norte, para aplicação da dotação de Cr\$ 27.900.000,00 (vinte e sete milhões e novecentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963 e destinada à manutenção de uma Estação Experimental em Manaus, Estado do Amazonas.

00000

I— PESSOAL:

Quantia reservada para pagamento do pessoal, existente, cuja tabela respectiva, será oportunamente anexada, face ao novo aumento de salário programado pelo go- verno 2.500.000,00

II— MATERIAL:

a) De consumo e de trans- formação de qualquer natureza 5.000.000,00
 b) Combustível e lubrifi- cante 1.500.000,00
 c) Permanente: Ferramen- ta, máquinas agrícolas, etc. 3.500.000,00 10.000.000,00

III—SERVICOS E ENCARGOS:

a) Cultura da Juta:
 1—Despesas com a pro- dução de aproxima- damente 36,5 tonela- da de sementes de juta (lisa, rôxa, bran- ca) para distribuição, mediante contrato com agricultores e entidades públicas ou privadas 7.300.000,00
 2—Despesas de qual- quer natureza com fiscalização dos ju- tais, recebimento, transporte, e acondi- cionamento das se- mentes 600.000,00 7.900.000,00

b) Quantias reservada pa- ra execução por em- preitada de serviços na forma do Art. 1.º do De- creto n. 50.314, de 4/3/61 (serviços de qualquer natureza, preparo e con- servação das áreas des- tinadas aos trabalhos agrícolas, etc. 4.000.000,00
 c) Despesas de qual- quer natureza com o prosseguimento dos tra- balhos agrícolas na Sub- estação Experimental de Tefé 1.000.000,00

IV—RESERVAS TÉCNICAS OU EVENTUAIS 2.500.000,00

TOTAL Cr\$ 27.900.000,00

(T. 7532 — Dia 12/6/63).

PROCESSO N. 1249/63 — CONVÊNIO N. 35/63
 Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte, para aplicação da verba de Cr\$ 13.200.000,00, dotação de 1963, destinada à produção e aquisição de sementes e mudas selecionadas para distribuição aos agricultores, no Estado do Pará.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente Substituto, Sr. José de Almeida Vilar de Melo e o segundo pelo seu Diretor, dr. José Maria Pinheiro Condurú, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seicentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de treze milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 13.200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.3.3. — Sementes e Mudas; 1 — Produção e aquisição de sementes e mudas selecionadas para distribuição aos agricultores em cooperação com o Instituto Agrônomo do Norte; 15 — Pará — Cr\$ 13.200.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento a primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim e terem de acordo, as entidades interessadas, Sr. Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de Junho de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO
 JOSÉ MARIA PINHEIRO CONDURÚ
 MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Alcener Moura

Michel Arcangelo de Souza

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte, para aplicação da dotação de Cr\$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União, para o exercício de 1963, e destinada à produção e aquisição de sementes e mudas selecionadas para distribuição aos agricultores, no Estado do Pará.

—oo0oo—

J U T A:

- | | | | |
|----|--|--------------|---------------|
| a) | Aquisição de 43 toneladas de sementes selecionadas de juta (rôxa, lisa e branca), em cooperação com agricultores ou entidades públicas e privadas, nos municípios de Alenquer, Monte Alegre e Santarém | 9.600.000,00 | |
| b) | Despesas gerais com fiscalização das culturas, transporte, etc. | 600.000,00 | 10.200.000,00 |

A R R O Z:

- | | | | |
|----|---|--------------|--|
| a) | Produção aproximada de 80 toneladas de sementes de arroz, para distribuição | 2.000.000,00 | |
|----|---|--------------|--|

D E N D Ê:

- | | | | |
|----|---|--------------|--|
| a) | Produção de mudas para continuação de distribuição aos interessados | 1.000.000,00 | |
|----|---|--------------|--|

T O T A L Cr\$ 13.200.000,00

(T. 7583 — Dia 12/6/63).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Conselho Executivo

RESOLUÇÃO N.º 19/63-C.E.

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada no dia 14 de maio de 1963, presentes os seus membros legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, toma a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Homologar a concorrência administrativa havida para execução dos serviços de drenagem e revisão dos acostamentos dos aterros nas rodovias Curuçá-Castanhal; Curuçá-Marapanim e PA-25 — Trecho Castanhal-Capanema, nas condições propostas pela firma D. R. Fonseca Paes, vencedora da aludida concorrência, encaminhando-se, em seguida o processo originário n.º 1025/63, à Assistência Jurídica do DER-PA., para lavratura do respectivo contrato.

Sala das sessões do Conselho Executivo, em 14/5/63.

Antonio Pedro Martins Viana

No exercício da Presidência

Carlos Augusto Corrêa Alves

Secretário

Eng. Mário Palha Bucres — Conselheiro

Eng. Augusto Lobato Mendes — Conselheiro

Dr. Jorge Faciola de Souza — Conselheiro

Eng. Luiz Alves — Conselheiro

Econ. Péricles Martins de Carvalho — Conselheiro

Eng. Ulysses Lauro Mendes Vieira — Conselheiro

Conselho Executivo

RESOLUÇÃO N.º 20/63-C. E.

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada no dia 14 de maio de 1963, presentes os seus membros legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, toma a seguinte

RESOLUÇÃO:

Homologar a concorrência administrativa havida para execução dos serviços de capina e derruba lateral com uma faixa de 2,5 metros, a partir das valas de drenagem nas rodovias Bragança-Tracuateua (antiga); Quatro Bocas-São Miguel via Bonito; Barro Branco-Santa Maria via São Jorge e Castanhal-Inhangapi via Tês de Outubro, nas condições propostas pela firma D. R. Fonseca Paes, vencedora da prestação concorrente, encaminhando-se, em seguida, o processo originário n.º 1028/63, à Assistência Jurídica do DER-PA. para lavratura do respectivo contrato.

Sala das sessões do Conselho Executivo, em 14/5/63.

Antonio Pedro Martins Viara

No exercício da Presidência

Carlos Augusto Corrêa Alves

Secretário

Eng. Mário Palha Bueres — Conselheiro

Eng. Augusto Lobato Mendes — Conselheiro

Dr. Jorge Fáciola de Souza — Conselheiro

Eng. Luiz Alves — Conselheiro

Econ. Péricles Martins de Carvalho — Conselheiro

Eng. Ulysses Lauro Mendes Vieira — Conselheiro

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS,
TERRAS E ÁGUAS
Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Gabriel Carneiro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente para a margem esquerda do rio Tocantins, lado esquerdo, com terras requeridas por Iracema Sardinha Costa, lado direito, com Jairo Guimarães e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras Terras e Águas do Estado do Pará, 15 de março de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 23-5, 2 e 12-6-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Juarez de Oliveira Lôbo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente, com a

margem esquerda do rio Tocantins, lado esquerdo, com terras requeridas por Tito Rocha Filho, lado direito, com terras requeridas por Felisberto Jacomo Filho e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras Terras e Águas do Estado do Pará, 15 de março de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Tito Rocha Filho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente para a margem esquerda do rio Tocantins, lado esquerdo, com terras requeridas por Nelson Silveira, lado direito, com Terez de Oliveira Lôbo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras Terras e Águas do Estado do Pará, 15 de março de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 23-5, 2 e 12-6-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alberto Gladstone de Castro Barbo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente para a margem esquerda do rio Tocantins, lado esquerdo com terras requeridas por Herminio Fernandes da Silva, lado direito, com Roberto Guedes Coêlho e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras Terras e Águas do Estado do Pará, 15 de março de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 23-5, 2 e 12-6-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nelson Teixeira Leão, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente para a referida margem esquerda do rio Tocantins, lado esquerdo com Adélino de Paula Leite Filho, lado direito, com Iron Marmo Carneiro e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras Terras e Águas do Estado do Pará, 15 de março de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 23-5, 2 e 12-6-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Dina Augusta, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente para a margem esquerda do rio Tocantins, lado esquerdo com terras requeridas por Paulo Gustavo de Moraes Jardim, lado esquerdo com Kazuo Gomil e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado

naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras Terras e Águas do Estado do Pará, 15 de março de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 23-5, 2 e 12-6-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz Alberto de Souza Aguirre, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente para a margem esquerda do rio Tocantins, lado esquerdo com terras requeridas por Rubens Zupelli, lado direito, com Eudes Guimarães Silva e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras Terras e Águas do Estado do Pará, 15 de março de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 23-5, 2 e 12-6-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Edmundo França Braga, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente para a margem esquerda do rio Tocantins, lado esquerdo, com terras requeridas com Tasso Galvão de Velasco, lado direito, com Carlos Cezar Emery de Souza e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras Terras e Águas do Estado do Pará, 15 de março de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 23-5, 2 e 12-6-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Herminio Fernandes da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente para a referida margem esquerda do rio Tocantins, lado esquerdo com terras requeridas por Kazuo Gomil, lado direito, com Alberto Gladstone de Castro Barbo e fundos com terras devolutas do

Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras Terras e Águas do Estado do Pará, 15 de março de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 23-5, 2 e 12-6-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccção, faço público que por Irapuan Costa Junior, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente para a margem esquerda do rio Tocantins, lado esquerdo, com terras requeridas por Edner Mendes de Gustavo de Moraes Jardim e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras Terras e Águas do Estado do Pará, 15 de março de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 23-5, 2 e 12-6-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccção, faço público que por Irapuan Sardinha Costa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente para a margem esquerda do rio Tocantins, lado esquerdo com Eudes Guimarães Silva, lado direito com João Gabriel Carneiro e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras Terras e Águas do Estado do Pará, 15 de março de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 23-5, 2 e 12-6-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccção, faço público que por Rubens Zupelli, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente para a margem esquerda do rio Tocantins, lado esquerdo, com terras devolutas do Estado, lado direito,

com Luiz Alberto de Souza Aguirre e fundo também com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras Terras e Águas do Estado do Pará, 15 de março de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 23-5, 2 e 12-6-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccção, faço público que por Jairo Guimarães, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente para a margem esquerda do rio Tocantins lado esquerdo com terras requeridas por João Gabriel Carneiro, lado direito, com Adelino de Paula Leite Filho e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras Terras e Águas do Estado do Pará, 15 de março de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 23-5, 2 e 12-6-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccção, faço público que por Roberto Guedes Coelho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente para a margem esquerda do rio Tocantins, lado esquerdo, com terras requeridas por Alberto Cladestino de Castro Barbo, lado direito, com terras requeridas por Mário da Cunha Borges e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras Terras e Águas do Estado do Pará, 15 de março de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 23-5, 2 e 12-6-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccção, faço público que por Raimundo Gomes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma

sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6.ª Comarca; 10 Termo; 10.º Município, no município de Belém e 18.º Distrito, medindo 10 metros de frente e seguintes indicações e limites: se uoo 'sopun' op sop' op Situado à rua Dr. Aurélio do Carmo s/n no bairro da Atalaia.

E, para que se não alegue

ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de abril de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(G. 18, 28.5 e 8/6/63)

ANUNCIOS**CARVALHO LEITE MEDICAMENTOS S/A.**

Ata da Assembléia Geral Ordinária de Carvalho Leite, Medicamentos S/A, realizada em 27 de abril de 1963.

Aos vinte e sete dias do mês de abril de hum mil novecentos e sessenta e três, às 16 horas, em sua sede social, à rua Conselheiro João Alfredo n. 357, com a presença de sete acionistas, representando um total de (7.277) ações, conforme o livro de presença, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária de "Carvalho Leite, Medicamentos S.A." Indicados pelos presentes assumiu a Presidência dos trabalhos o acionista João Estovens da Silva, que convidou o acionista Célio Nazarethno Valente de Athayde para secretariá-lo. Constituída a mesa o senhor Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária que acrescentou por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL e "Fôlha do Norte" dos dias 30 de março, 2 e 3 de abril do corrente ano, assim redigidos: "Carvalho Leite, Medicamentos S/A, Assembléia Geral Ordinária a realizar-se — Convocação — Nos termos da legislação em vigor, e que determina o artigo 98 das Sociedades por Ações, e em obediência aos Estatutos, convoco os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia vinte e sete (27) de abril do corrente ano, às 16 horas, em sua sede social à rua Conselheiro João Alfredo n. 357, cujos fins são: a) Apresentação das contas da Diretoria do exercício de 1962; b) Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas; c) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho

Fiscal para o exercício de 1963; d) Parecer do Conselho Fiscal e eleição dos mesmos para o exercício de 1963. Belém, 28 de março de 1963. Paulo de Quadroz Bragança, Vice-Presidente". O senhor Presidente consultou a Assembléia se desejavam que fossem lidos o relatório da Diretoria, o Balanço e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do último exercício, tendo a Assembléia se manifestado pela dispensa, visto haverm sido já divulgados pela imprensa. Face a esta deliberação o senhor Presidente submeteu os citados documentos a discussão da Assembléia, e como ninguém se manifestasse, pô-los em votação sendo os mesmos aprovados por unanimidade. Passando à segunda parte dos trabalhos que, consiste na eleição dos novos conselheiros para o exercício de 1963, foram reeleitos os seguintes: Luiz Martins Varela, Anibal Madeira Mendes e Maximino Lima Modesto Filho. Suplentes: Doutor José Maria Alves da Cunha, Adriano Xavier Pimentel e Francisco Carlos Ferreira. Quanto aos honorários do Conselho Fiscal a Assembléia deliberou que continuem os mesmos. Deliberou ainda a Assembléia autorizar o sr. presidente a afixar os honorários da Diretoria, tendo em conta as instruções do regulamento do Imposto de Renda em vigor. Sub-Diretoria, ficam os senhores Diretores autorizados a fixar os honorários dos mesmos. A Assembléia Geral aprovou as nomeações dos senhores Nazil de Moraes Mamede e Ocimar dos Santos Mendonça, para o cargo de Sub-Diretores, deliberada pela Reunião da Diretoria, realizada em trinta de março último passado.

A seguir o senhor presidente colocou a palavra à disposição de qualquer dos senhores acionistas. E como ninguém se pronunciou o senhor presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura desta Ata. Reaberto os trabalhos e lida a Ata pelo senhor secretário, foi colocada a votação e aprovada por unanimidade. Em firmeza do que vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes. Belém, 27 de abril de 1963. (aa) João Estevens da Silva, Paulo de Queiroz Bragança, Irene Modesto Bragança, Mário Fernandes de Medeiros, Elayne Machado de Medeiros, Célio Nazarethno Valente de Atayde e Luiz Martins Varela. Cópia fiel, da Ata da sessão ordinária da Assembleia Geral de "Carvalho Leite, Medicamentos S/A", realizada em 27 de abril de 1963, que vai por mim secretário, fielmente transcrita e assinada.

Célio Nazarethno Valente de Athayde — Secretário

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de Célio Nazarethno Valente de Atayde.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 9 de maio de 1963.

Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

BANCÓ DO ESTADO PARÁ, S/A.

Cr\$ 3.000,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Três mil cruzeiros.

Belém, 9 de maio de 1963.

A funcionária (a) ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 9 de maio de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 10 do mesmo, contendo 2 folhas de n. 617/618 que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha de quo faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 401/63. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de maio de 1963.

O Diretor — Osear Faciola
(Ext. 12 6/33)

COMPANHIA DE ENGENHARIA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA Ata de Assembléia Geral Ordinária

Aos (30) TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL de (1963) MIL NOVECIENTOS E SESSENTA E TRÊS, reunidos em Assinbléia Geral Ordinária, em primeira convocação, às 17) DEZESSETE HORAS, na sede social, à Rua JOÃO ALFREDO n. 76 — 1o. andar, acionistas da COMPANHIA DE ENGENHARIA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA, representando mais de um quarto do capital social todo êle com direito a voto, como se verifica do respectivo livro de Presença de Acionistas, o acionista JOSÉ EDMUNDO RODRIGUES PEREIRA, representando o acionista e Diretor Superintendente da Companhia, ENGENHEIRO JOSÉ RODRIGUES PEREIRA, conforme procuração que fica arquivada, deu êle por abertos os trabalhos e na forma do que determinam os Estatutos Sociais, solicitou dos acionistas presentes a indicação de um entre êles para dirigir os trabalhos, sendo aclamado o nome do acionista MANOEL SANTA ROSA GONÇALVES DA ROCHA, que, por sua vez, tomando a direção dos trabalhos convidou o acionista ADEMAR FIGUEIREDO CASCAES para secretário. Constituída a mesa, o Sr. Presidente pediu fosse lido o Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 30, no jornal "Folha do Norte" dos dias 28 e 30 no jornal "Folha Vespertina" do dia 29 e no jornal "A Província do Pará" dos dias 28 e 30, do mês de abril do ano de 1963, cuja Ordem do Dia a ser tratada era a seguinte: a) Relatório da Diretoria, Contas de Lucros e Perdas, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1962. b) O que ocorrer. Dando início à Ordem do Dia, o Sr. Presidente pôe em discussão o item a) do Edital, e pede ao Sr. Secretário para que proceda a leitura dos elementos a serem

aprovados e que foram devolvidos e publicados no DIÁRIO OFICIAL dos dias 30, no jornal "Folha do Norte" dos dias 28 e 30, no jornal "Folha Vespertina" dos dias 29 e no jornal "A Província do Pará" dos dias 28 e 30, do mês de abril do ano de 1963, e, após, em votação, sendo aprovados por unanimidade de votos, abstando-se de votar os legalmente impedidos, na firma da Lei. Passando a seguir, à parte b) do Edital, o Sr. Presidente declarou que está em discussão a indicação dos Membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes, para o exercício de 1963, sendo, depois da votação, indicados os seguintes nomes: Membros Efetivos: Dr. Domingos Alves Pereira de Queiroz, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Manaus, Estado do Amazonas Dr. Alvaro Portinho de Sá Freire, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e Ademar Figueiredo Cascaes, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará; Suplentes: Maria José Saldanha, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Elias Ferreira da Silva, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará e Raul Rodrigues Pereira, brasileiro, casado, engenheiro civil e naval, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará. Quanto aos honorários, foram fixados os de (Cr\$ 2.000,00) Dois Mil Cruzeiros anuais. No que diz respeito aos eleitos, residentes fora da cidade, o Sr. Presidente pediu do Sr. Secretário, para que fosse comunicado aos mesmos a sua eleição, ao mesmo tempo que se fixassem épocas permanentes para que os mesmos comparecessem para os exames periódicos do movimento da sociedade, de acordo com a conveniência da Diretoria e dos próprios Membros eleitos. A seguir, o Sr. Diretor Superintendente, por intermédio de seu bastante procurador Sr. José Edmun-

do Rodrigues Pereira, conforme lido (30) Trinta do Livro (30) Duzentos e Trinta e Três da procuração lavrada no Tabelião Esad Bragança Laranjeiras, do (30) Décimo Terceiro Ofício de Notas, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, fez uma explanação à Assembleia Geral, explicando que embora tivesse sido fixados os seus honorários em (Cr\$ 50.000,00) Cinquenta Mil Cruzeiros mensais, no cargo de Diretor Superintendente, todavia, em face da atual conjuntura financeira do País, viu-se forçado a efetuar uma retirada de (Cr\$ 34.000,00) Quarenta e Quatro Mil Cruzeiros mensais, uma vez que os valores fixados não correspondiam ao padrão de vida moderno e as necessidades de representação que seu cargo exige e ainda mais, por não haver discordado com os dispositivos da Lei do Imposto Sobre Rendas, pedindo para que nessa oportunidade, sua decisão fosse submetida a apreciação da aludida Assembleia Geral, para que examinasse e decidisse como melhor lhe conviesse sobre a matéria, aprovando ou não o ato do Sr. Diretor superintendente. Com a palavra a Sra. acionista Maria do Socorro de Figueiredo Cascaes, após examinação minuciosa da matéria, propôs que estando de perfeito acordo com a explanação do Sr. Diretor Superintendente e achando justo o razoável o seu ponto de vista, fosse aceita a exposição, para o que aprova Intotum e convida os demais acionistas presentes para se manifestarem favoravelmente a aprovação da mesma. Pesta em votação, foi aprovada por unanimidade de votos. Por último, ainda com a palavra a acionista Maria do Socorro de Figueiredo Cascaes, propõe que o lucro deixado à disposição dos Senhores acionistas, no balanço encerrado em 31 de dezembro de 1962, ora aprovado, lavrado à rubrica Lucros a Distribuir, na importância de (Cr\$ 5.339.877,80) CINCO MILHÕES TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL OITOCENTOS E SETENTA E

SETE CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS fôsse levado à Conta de Fundo de Reserva ou à Conta de Para Aumento de Capital, atendido que já fôra a reserva legal, o que, posto em discussão, e depois em votação, foi aprovado por unanimidade. Como mais ninguém desejasse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos, para que esta ata fosse redigida, o que terminada, reabre-os, pedindo a leitura da mesma e pondo-a em discussão. Como ninguém se manifestasse, põe-na em votação, sendo aprovada por unanimidade. Encerrando, finalmente os trabalhos, o Sr. Presidente convida os Senhores acionistas a aporem suas assinaturas após as assinaturas dos membros da mesa dirigente, solicitando do Sr. Secretário que fôssem extraídas as cópias necessárias para o seu arquivamento e publicações. Belém (Pa.), 30 de abril de 1963.

Companhia de Engenharia José Rodrigues Pereira.
(a) p. p. José Edmundo R. Pereira.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A. — Emolumentos da Junta Comercial.

Cr\$ 3.000,00

Pagou três mil cruzeiros Belém, 10 de junho de 1963.

(a) Vilma Rocha, funcionária.

(Ext. — 12, 13 e 15/6/63)

FREIRE ROCHA ENGENHARIA S/A.

Ata de Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1963.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três, às dez horas no prédio onde funciona sua sede social, sito à Avenida Nazaré número oitenta e nove, nesta capital reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os senhores acionistas de Freire Rocha Engenharia Sociedade Anônima, em número legal conforme consta do livro de presença de acionistas, para deliberarem sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação, publicado no jornal Folha do Norte e DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias dois, três e quatro de abril de

mil novecentos e sessenta e três no seguinte teor: — Freire Rocha Engenharia Sociedade Anônima — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Convocamos os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia trinta de abril vindouro às dez horas, na sede social à Avenida Nazaré número oitenta e nove a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Leitura, Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de mil novecentos e sessenta e dois, b) Eleição dos membros da Diretoria para o exercício de mil novecentos e sessenta e três, c) Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes, d) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e sessenta e três. Belém, vinte e oito de março de mil novecentos e sessenta e três — Engenheiro Ludgero Ribeiro — Diretor Técnico. Em atendimento de uma designação dos senhores acionistas, assumiu a presidência dos trabalhos o engenheiro Ludgero Nazaré Azevedo Ribeiro, que convidou para secretário o acionista, Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia. Iniciada a sessão, o senhor presidente solicitou ao senhor secretário que procedesse a leitura do Relatório da Diretoria e dos demais documentos constantes do Edital supra transcrito. O senhor presidente com a palavra declarou que estava em discussão o relatório da Diretoria assim como o Balanço Geral Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal Examinada a exatidão do mesmo pelos senhores acionistas, foram aceitos e aprovados por unanimidade. Em continuação aos trabalhos, declarou o senhor presidente, que de conformidade com os estatutos sociais ia ser procedida a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. Efetuado e escrutínio secreto foi verificado o seguinte resultado: para Diretor-Técnico re-eleito

o Engenheiro Ludgero Nazaré Azevedo Ribeiro, para Diretor Tesoureiro re-eleito Messias Campos, para o Conselho Fiscal: Pedro José Martin de Mello, Celestino Pereira da Rocha, Ciro Barata Jucá, para suplentes foi verificado o seguinte resultado: Joaquim Rodrigues Pôrto, Vinicius Bahury de Oliveira e Ronaldo Sérgio Silva Cruz. Em prosseguimento aos trabalhos o senhor presidente colocou em discussão o entender do Edital da convocação que diz respeito aos honorários da Diretoria propondo igualmente que os mesmos fossem fixados no limite legal permitido, conforme preceitua a legislação do Imposto de Renda. Quanto aos honorários do Conselho Fiscal, propôs que fossem considerados na mesma quantia dos anos anteriores, isto é, à importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais para cada membro efetivo, tendo referida proposta obtido aprovação integral dos senhores acionistas. Feitas as considerações acima enumeradas o senhor presidente colocou a palavra para quem dela quizesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, e nada mais constasse da presente reunião, agradeceu o senhor presidente a presença de todos e a confiança depositada na Diretoria recém-eleita, suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura da presente ata. Iniciado os mesmos, o senhor presidente solicitou ao senhor secretário que procedesse a leitura da ata dos trabalhos, que lida em voz alta e achada conforme, vai por todos os presentes assinada. Belém, trinta de abril de mil novecentos e sessenta e três. a) Antonio Eugênio Pereira Lôbo, p/p de Teivelino Guapindaia e Xista de Azevedo Guapindaia, assina Fernando Guapindaia Netto, Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia, Maria Theresza Alves Lôbo, Dirce Jucá Azevedo de Guapindaia, Construtora Gualo Sociedade Anônima, representada por seus diretores Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia e Armando dos Santos Alves. Declaro ser esta a Cópia fiel da ata da Assembléia Geral Or-

dinária, realizada aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três, transcrita no livro competente. Belém, trinta de abril de mil novecentos e sessenta e três. Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia — Secretário.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de Carlos Moacyr Guapindaia.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 14 de maio de 1963.

Carlos N. A. Ribeiro

Tab. Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A.

Cr\$ 3.500,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 15 de maio de 1963.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 15 de maio de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 15 do mesmo, contendo 2 fôlhas de n. 705/706 que vai por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 436/63. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 15 de maio de 1963.

O Diretor - Oscar Faciola
(Ext. 12/6/63)

RÁDIO AMAZÔNIA — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

Ata de Assembléia Geral Ordinária da Rádio Amazônia — Comércio e Indústria S/A. "RACISA", realizada no dia 30 de Abril de 1963.

Aos trinta dias do mês de Abril de 1963, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à travessa Padre Eutíquio, n.º 228, sede da "Rádio Amazônia — Comércio e Indústria S/A. "RACISA", reuniram-se os seus acionistas, representando mais de 2/3 de seu capital com direito à voto, conforme se verifica através do "Livro de Presença". Assumindo a presidência dos trabalhos o acionista Nelson

Marinho Milhomem, escolhido que fôra por unanimidade, convidou este, o acionista Reynaldo de Souza Mello para secretariar os trabalhos, ordenando-o de proceder a leitura do Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado e a "A Província do Pará", nos dias 19, 20 e 21 de Abril corrente, redigido nos seguintes termos: "Rádio Amazônia — Comércio e Indústria S/A. "RACISA" — Assembléia Geral Ordinária — Convocamos os Srs. Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de Abril corrente, às 17 horas, na sede social à travessa Padre Eutíquio, n.º 228, afim de deliberarem sobre o seguinte: a) leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1962; b) Eleição da Diretoria para o próximo período; c) Eleição dos novos membros do Conselho Fiscal para o presente exercício; d) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal, e; c) O que ocorrer. Belém-Pará, 17 de Abril de 1963. Rádio Amazônia — Comércio e Indústria S/A. "RACISA". a) Nelson Marinho Milhomem, Diretor-Presidente".

A seguir, obedecendo a ordem do dia, o senhor presidente determinou ao secretário que procedesse a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros & Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo às contas do exercício de 1962, que colocados em discussão entre os presentes, foram apreciados e examinados detidamente, acabando por serem aprovados sem contestações. A respeito da distribuição dos dividendos contabilizados naquele Balanço o acionista Dariberg de Jesús Paes Lôbo, pedindo a palavra propôs que a Assembléia se pronunciasse sobre a sua não distribuição, permanecendo aqueles totalmente em poder da Companhia para convertê-los em capital, uma vez que este já está se tornando insuficiente

à ampliação de seus negócios, aproveitando-se não só a verba já contabilizada à razão de 20% sobre o atual capital, como também do saldo da conta Lucros & Perdas num total de Cr\$ 4. 316. 830,40, proposta essa, que colocada em discussão foi aprovada por unanimidade, ficando encarregada a Diretoria de convocar uma Assembléia para apreciação do assunto.

Prosseguindo os trabalhos o Senhor Presidente declarou que na forma dos Estatutos Sociais, deveria nesta Assembléia ser realizada a eleição da nova Diretoria para o período 1963/1964, e dos novos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, bem como serem fixados os respectivos honorários, logo suspendendo os trabalhos para elaboração das competentes chapas, concedendo-se o tempo necessário ao seu preparo. A seguir convidou os acionistas Claudio Soares dos Reis e Clovis Ferreira Bastos para servirem de escrutinadores e mandou proceder a chamada pelo Livro de Presenças, sendo as chapas depositadas na urna, que posteriormente aberta apresentou o seguinte resultado:

Para Diretor-Presidente: Nelson Marinho Milhomem (re-eleito) Diretor-Comercial: Maria de Nazaré Silva Milhomem (re-eleito) Diretor Industrial: Claudio Soares dos Reis (re-eleito) Diretor Administrativo: Raimunda Célia dos Santos Reis e para o Conselho Fiscal:

Dr. Dariberg de Jesús Paes Lôbo (re-eleito); Vicente dos Santos Rayol brasileiro, casado, contabilista, e, Leila Luzia Sales Souto, brasileira, casada, contabilista, e como suplentes:

Edmundo Moura (re-eleito), Dr. Carlos Albuquerque, brasileiro, casado, advogado, e Jaguánhara Gomes de Oliveira, brasileiro, casado, contador, sendo fixados os seguintes honorários; para o Diretor-Presidente Cr\$ 105.000,00, e para o Diretor-Comercial: Cr\$ 100.000,00; para o Diretor-Industrial: Cr\$ 90.000,00 e para o Diretor-Administrativo: Cr\$...

80.000,00. Para o Conselho Fiscal, foi fixada, como honorários, a quantia de Cr\$ 500,00 mensais para cada membro efetivo, vigorando para todos os cargos a partir do mês de janeiro do corrente ano, havendo todos os presentes se manifestado favoravelmente.

O acionista Nelson Marinho Milhomem, re-eleito para o cargo de Diretor-Presidente, agradeceu aos presentes a confiança a sua pessoa depositada, reconduzindo-o às elevadas funções de presidente da Companhia, o mesmo acontecendo aos seus antigos colegas acionista Maria de Nazaré Silva Milhomem e Claudio Soares dos Reis.

Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente colocou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, permanecendo silêncio, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual depois de lida, vai assinada por mim, Reynaldo de Souza Mello, secretário, e pelos presentes. Belém-Pará, 30 de Abril de 1963. a) Nelson Marinho Milhomem, Reynaldo de Souza Mello, Leila Luzia Sales Souto, Maria de Nazaré Silva Milhomem, Claudio Soares dos Reis e Clovis Ferreira Bastos. Nelson Marinho Milhomem Presidente

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Cr\$ 3.000,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de três mil cruzeiros.

Belém, 5 de junho de 1963.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 5 de junho de 1963. e mandado arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo 1 folha de n.º 429 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 524/63. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 5 de janeiro de 1963.

O Diretor — Oscar Faciola (Ext. 7/6/63)

MANOEL PEDRO MADRAS DA AMAZONIA S/A. (MADRO)

Assembléia Geral Extraordinária

Convocam-se os acionistas desta Sociedade Anônima, para se reunirem em assembléia geral, às 17,30 horas do dia 19 do fluente, na sede social à rua Avertano Rocha n. 205, para tratar do seguinte:

a) Eleição de um Diretor para o lugar vago na Diretoria.

b) O que ocorrer.

Belém, Pa., 11 de Junho de 1963.

a) Eduardo Viana Pereira Presidente.

(Ext. 12/6/63)

ESPORTE CLUBE NORTE MONTEALEGRENSE

Alterações a serem introduzidas nos estatutos do Esporte Clube Norte Montealegrense:

CAPITULO III

Art. 8.º O quadro social passará a ser composto pelas seguintes categorias de associados:

- 1 — Fundadores
- 2 — Contribuintes: Efetivos e Juvenis
- 3 — Beneméritos
- 4 — Honorários
- 5 — Proprietários
- 6 — Eméritos
- 7 — Atletas

Parágrafo Único. Fica extinta a categoria de sócio viajante.

Art. 10. São sócios contribuintes efetivos todos aqueles que, maiores de 18 anos, pagarem a joia e mensalidades fixadas pela diretoria, e satisfizerem as demais condições estabelecidas para a admissão ao quadro social.

Art. 10-A São sócios contribuintes juvenis todos aqueles que, maiores de 13 e menores de 18 anos, pagarem a joia e mensalidades fixadas pela Diretoria, e satisfizerem as demais condições estabelecidas para a admissão ao quadro social.

Art. 11. São sócios beneméritos os de qualquer das outras categorias que:

- 1 — façam donativos ao clube em valor não inferior a Cr\$ 50.000,00.
- 2 — durante períodos consecutivos ocupem cargos administrativos do clube com assiduidade, zelo e eficiência.
- 3 — prestem serviços de alto valor e merecimento ao clube, reconhecidos pela diretoria.
- 4 — já o sejam por aprovação da Assembléia Geral até a data de aprovação deste estatuto.

Parágrafo único. As pessoas estranhas ao quadro social que façam donativos ao clube em valor não inferior a Cr\$ 100.000,00, que será conferido o título de sócio benemérito, mediante proposta da diretoria aprovada pela Assembléia Geral.

Art. 13. São sócios proprietários aqueles que satisfazendo as condições estabelecidas para a admissão ao quadro social do clube, já sendo sócio de outra categoria, adquirir ou estiver adquirindo um ou mais títulos.

Art. 13-A. Os sócios proprietários terão direito nas Assembléias Gerais a tantos votos quantos ti-

tulos possuem, até o máximo de 10, além do voto como sócio contribuinte.

Art. 13-B. Os títulos de sócios proprietários são nominativos e se transferem por atos "inter vivos" e "causa mortis", podendo o clube usar do direito preferencial, adquirindo os títulos.

Art. 13-C. A transferência do título dependerá de assentimento da diretoria em relação às condições do artigo 5 deste estatuto e do pagamento da taxa de 30% sobre o valor atual do título, no ato da transferência.

Art. 13-D. A taxa prevista no artigo anterior não será cobrada em se tratando de sucessão legítima.

Art. 13-E. A diretoria poderá opor-se a admissão do herdeiro ou legatário, nas transferências "causa mortis", usando neste caso do direito preferencial, devendo dentro do prazo de 90 dias a contar da data de apresentação do período de transferência, indenizá-lo no valor nominal do título.

Art. 13-F. Os sócios proprietários menores de 18 anos somente terão plena investida nos seus direitos após completar essa idade, ressalvadas as condições de maioridade legal.

Art. 13-G. O sócio proprietário se eliminado do quadro social, pode transferir o seu título, observadas as exigências deste estatuto.

Art. 13-H. O valor, a forma de pagamento e o número de títulos emitidos de cada vez, serão determinados pela diretoria, com antecedência, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 13-I. O numerário proveniente dos títulos será sempre invertido na melhoria de bens patrimoniais, salvo as despesas das emissões, e será depositado em conta no B.C.A. conta essa abertura juntamente com a cópia autêntica da ata da sessão em que foi autorizada a emissão, só podendo ser movimentado mediante a apresentação de comprovantes das despesas efetuadas com as inversões que deram origem a mesma emissão.

Art. 13-J. A integralização dos títulos é desdobrável em prestações, mediante autorização da diretoria.

Art. 13-K. O atraso no pagamento de seis (6) prestações consecutivas dos títulos implicará na perda em favor do clube de toda a importância já paga.

Art. 13-L. Os sócios proprietários quando contribuintes durante dois anos e contar da data da aquisição do título, ficarão isentos do pagamento das mensalidades.

Parágrafo Único. Depois de integralizados os títulos e esgotado o prazo previsto neste artigo, os sócios proprietários para continuarem gozando de todos os direitos sociais, ficarão obrigados ao pagamento das mensalidades atribuídas aos sócios contribuintes.

Art. 15. São sócios emerítos os sócios a quem esse título for concedido pela Assembléia Geral por proposta da diretoria, e que já tenham exercido serviços esportivos relevantes ao clube como atletas, jogadores, árbitros, etc., e não tenham sido incapazes de continuar a prática do esporte por incapacidade física ou outro motivo superior.

Art. 20. Os sócios beneméritos, benemerítos e atletas são isentos do pagamento de contribuições permanentes.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral e Mesa Diretora

Art. 26. A Assembléia Geral, que é o poder máximo, é constituída pelos sócios beneméritos, emerítos, proprietários e efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 27. As Assembléias Gerais serão ordinárias e extraordinárias, e serão dirigidas por uma mesa composta de um presidente e primeiro e segundo secretários.

Parágrafo Único. O presidente do clube abrirá os trabalhos de instalação da Assembléia Geral, solicitando a seguir a designação de um sócio que deverá assumir a presidência. Este por sua vez convidará dois associados para secretários e uma vez constituída a mesa pedirá a indicação de dois associados para servirem de fiscais escrutinadores.

§ 2.º A indicação do presidente será feita por aclamação, entre os associados extranhos à diretoria, assim como a dos fiscais escrutinadores.

Art. 31. Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata constante de livro especial, redigida por um dos secretários, indicado pelo presidente.

Parágrafo Único. As convocações para reuniões da Assembléia Geral serão feitas pelo presidente do clube, em aviso publicado na imprensa falada e escrita, com sete dias de antecedência.

Art. 32. A Assembléia Geral delegará poderes, antes do encerramento dos trabalhos, a três associados, presentes a toda a reunião para em seu nome conferirem e aprovarem a ata.

Art. 33. A ata será lavrada logo após a reunião e conterá as assinaturas do presidente, secretários, fiscais escrutinadores, bem como da comissão nomeada para a sua conferência e aprovação, quando então produzirá todos os efeitos legais.

Art. 33-A. O direito de voto somente será exercido mediante apresentação de identidade e prova de quitação, não sendo aceitas procurações.

CAPÍTULO VII

Da Administração

Art. 36. O clube será administrado por uma diretoria composta de presidente, 1.º e 2.º vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, diretor de tesouraria, diretor de sede social, diretor do departamento de esportes, diretor de publicidade e consultor jurídico, com mandato gratuito por dois anos.

Parágrafo Único. A diretoria, por proposta dos respectivos diretores, poderá nomear um sub-diretor ou mais para cada um dos departamentos, desde que as atividades do clube assim o exijam.

Art. 39. Compete ao primeiro vice-presidente:

1 — substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
2 — auxiliar o presidente em tudo que depender de si ou quando solicitado;

3 — zelar pela regularidade de todos os serviços, pela ordem e respeito moralidade e disciplina, em qualquer dependência do clube;

4 — supervisionar os diversos departamentos do clube, sempre de acordo com as instruções do presidente e estreita colaboração com os respectivos diretores.

Art. 39-A. Compete ao segundo vice-presidente, substituir o primeiro vice-presidente em suas fal-

tas e impedimentos, bem como a administração da biblioteca do clube.

Art. 42. Compete ao diretor da tesouraria:

1 — promover a arrecadação da receita e sugerir medidas para aumentá-las;

2 — ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao clube, inclusive troféus;

3 — assinar com o presidente os documentos de sua alçada;

4 — apresentar à diretoria na primeira sessão de cada mês:

a) relação dos sócios em atraso e incursos em pena de exclusão;

b) balancetes demonstrativos de receita e despesa do mês anterior;

c) relação por classe dos sócios admitidos, excluídos e existentes;

5 — apresentar ao conselho fiscal, por intermédio do presidente, os balancetes mensais, da situação patrimonial e financeira;

6 — organizar anualmente o balanço patrimonial e financeiro;

7 — manter em dia, devidamente escriturados com clareza os livros de escrituração da tesouraria;

8 — dirigir o almoxarifado, zelar pela conservação dos materiais existentes e controlar os serviços de compra entrada e saída de material, apresentando mensalmente um mapa discriminativo à diretoria;

9 — dirigir o serviço geral de cobrança;

10 — assinar com o presidente os recibos de mensalidades dos sócios;

11 — manter em dia a escrituração de todos os móveis, prémios e outros pertences do clube;

12 — passar ao seu sucessor em ordem e em dia, tudo que estiver a seu cargo, lavrando-se desta entrega um termo que constará do respectivo livro, e que será assinado por ambos;

13 — receber das entidades a que estiver filiado o clube as importâncias correspondentes as rendas, quotas, etc., pertencentes ao clube;

14 — apresentar ao presidente do clube ao fim de cada ano assim como quando deixar o cargo um relatório acompanhado do balanço do movimento financeiro da diretoria.

Art. 43. Compete ao diretor de sede social:

1 — zelar pelo edifício da sede social e suas dependências, manter em ordem, higiene e severa fiscalização na mesma;

2 — guarda dos móveis pertencentes à sede;

3 — arrolar em livro especial todos os móveis pertencentes à sede social, bem como os objetos de uso nas diversas dependências;

4 — requisitar o que for necessário para as diversas dependências da sede;

5 — propor à diretoria a nomeação e demissão de empregados das diversas dependências a seu cargo;

6 — respeitar e fazer respeitar o exato cumprimento das obrigações e dos pagamentos especiais relativos à sede;

7 — fiscalizar as rendas diárias da sede social e recolhê-las a tesouraria;

8 — fiscalizar anualmente a frequência de associados, não permitindo a entrada de qualquer um deles que esteja com seus direitos suspensos;

9 — permitir a entrada de pessoas estranhas ao clube nas dependências sociais, salvo em ca-

ráter de visitante, e não habitualmente;

10 — apresentar ao presidente, no final do ano, um relatório dos fatos e ocorrências desenvolvidas durante o ano;

11 — organizar as festas e diversões associativas e demais reuniões de cunho literário, musical ou cultural e que despertem o interesse dos associados e de suas famílias;

12 — vedar a entrada de sócios juvenis fora das horas regulamentares determinadas pela diretoria;

13 — passar ao seu sucessor, em ordem e bom estado, tudo que estiver a seu cargo e sob sua guarda, lavrando-se dessa entrega um termo que constará do respectivo livro e será assinado por ambos os interessados;

14 — distribuir entre os seus auxiliares, os encargos para perfeita manutenção da ordem, disciplina e moralidade que devem existir na sede social e suas dependências.

Art. 44. Compete ao diretor de publicidade a divulgação e publicidade de tudo aquilo que for de interesse do clube, no sentido de torná-lo mais conhecido e prestigiado, inclusive a organização de boletins oficiais do clube.

Art. 44-A. Compete ao consultor jurídico, sugerir critérios a serem adotados pela diretoria em assuntos de sua alçada, sempre que solicitado.

Art. 45. Compete aos sub-diretores nomeados pela diretoria, exercer as funções como se diretores fossem, dentro da esfera de ação que lhe for traçada, repetindo, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto.

Art. 46. Os sub-diretores sempre que convocados, deverão comparecer às reuniões da diretoria, porém não terão direito a voto.

CAPÍTULO IX

Do patrimônio social, receita e despesas

Art. 51. O patrimônio social será constituído pelos bens atuais e pelos que o clube venha a possuir.

Parágrafo Único. O produto da venda dos títulos aos sócios proprietários será escriturado em conta especial e constituirá, obrigatoriamente, bem patrimonial.

CAPÍTULO III

São direitos comuns a todos os sócios:

7 — quando sócios juvenis, e uma vez atingida a idade limite de 18 anos, poderão reverter a categoria de efetivos, sem o pagamento da jóia estipulada;

8 — os sócios terão direito de se fazer acompanhar de pessoas de suas famílias, uma vez satisfeitas as exigências deste estatuto, às reuniões de caráter social, cultural e cívica promovidas pelo clube;

9 — para efeitos estatutários, serão considerados pessoas das famílias dos sócios, apenas:

a) esposa, mãe, irmãs solteiras, filhas solteiras e enteadas solteiras.

Parágrafo Único. Os sócios deverão adquirir na tesouraria do clube por preço fixado pela diretoria, as carteiras de identidade correspondentes às respectivas categorias que servirão para provar a sua qualidade de sócios e lhes conferirão o direito de ingresso na sede e demais dependências do clube.

Monte Alegre, Estado do Pará, 20 de março de 1963.

A Assembléa Geral:
Ivo da Cruz Rodrigues — Presidente
Ulisses Monte Alegre de Arruda — 1.º secretário
Edvardo Costa — 2.º secretário.
A DIRETORIA:
Ficells de Meireles Polaro — Presidente;
Miguel Nicolau Sadek — Vice-Presidente;
Raimundo Tibursio da Silva — 1.º secretário;
Antonio Nunes da Silva — 2.º secretário;
Tullio da Costa Conte — 1.º tesoureiro;
João Evangelista Pereira da Silva — 2.º tesoureiro;
Raimundo Pereira Braga — Diretor de Sede;
Antonio José Pinheiro — Diretor de Esportes;
Ernani Gonçalves Chavis — Diretor Social;
Tull Fará Sadala — Bibliotecário.

OBS.: — Foi respeitada a ortografia do original.
(T. 7575 — 12/6/63)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCAO DO PARA

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição provisória no Quadro dos Advogados desta Seccao da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Raimundo de Sena Maués, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, na trav. São Pedro, n. 696.
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccao do Pará, em 8 de junho de 1963.

a) **Arthur Claudio Melo,**
Primeiro Secretário.
(Dias 11, 12, 13, 15 e 18/6/63)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCAO DO PARA

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no Quadro dos Advogados desta Seccao da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito José Joaquim Martins Junior, Asdrúbal Mendes Bentes, Paulo de Carvalho Cruz, Cauby Paranhos Guimarães, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, seccao do Pará, em 1 de junho de 1963.

(a) **Arthur Claudio Melo,**
Primeiro Secretário
(T. 7557 - 6, 7, 8, 11 e 12/6/63)

FREIRE ROCHA ENGENHARIA S/A
Assembléa Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores diretores da "Freire Rocha Engenharia S/A", para se reunirem em Assembléa Geral

Extraordinária, em sua sede social, sita à Avenida Nazaré, n.º 89, às 10 horas do dia 14 do corrente, para apreciarem e deliberarem sobre o seguinte:

- a) Reforma Estatutária
 - b) O que ocorrer.
- Belém, 7 de junho de 1963.

A DIRETORIA
(Ext. — Dias 8, 11 e 12/6/63)

TAGIDE REPRESENTAÇÕES S/A.
Assembléa Geral Extraordinária
2ª CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 25 de Junho do corrente mês às 17,00 horas, na sede social, à Praça da República, n. 632, nesta cidade, afim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento de Capital da Empresa.
 - b) Reforma dos Estatutos.
 - c) O que ocorrer.
- Belém, 8 de Junho de 1963.

a) **Rudolph Muler,**
Presidente
(Ext. 11, 12 e 13/6/63)

CONSTRUTORA GUALO S/A.
Assembléa Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores Diretores da "Construtora Gualo S/A.", para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, em sua sede social, sita à Avenida Presidente Vargas, 145, edifício Palácio do Rádio, 3º andar salas 303/311, às 10 horas do dia 14 do corrente, para apreciar e deliberarem sobre o seguinte.

- a) Reforma Estatutária.
 - b) O que ocorrer.
- Belém, 7 de junho de 1963.
A DIRETORIA.
(Ext. Dias 8, 11 e 12/6/63)

CLINICA DALMÁZIA POZZI S/A.
Assembléa Geral Extraordinária
1ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da sociedade anônima Clínica Dalmázia Pozzi S/A, para uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 20 de junho corrente, às 8,00 horas, na sede social

no Edifício Importadora, sala 217, para tratar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Social.
- b) Reforma dos Estatutos.
- c) O que ocorrer.

Belém, (Pa), 7 de junho de 1963.

Por Clínica Dalmázia Pozzi S/A.

Dr. Flávio de Britto Pontes
Presidente
(Ext. Dias 8, 11 e 12/6/63)

S. A. BITAR IRMÃOS
Assembléa Geral
Extraordinária
1ª CONVOCAÇÃO

De acordo com os estatutos desta sociedade, convido os Senhores acionistas, para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, que será realizada no dia 15 de junho próximo, às 9 horas da manhã, nos escritórios desta, sita à rua Siqueira Mendes, 79, desta cidade, a fim de deliberarem:

- a) Autorização para a diretoria desta empresa, contratar com entidades bancárias financiamento industrial, com os necessários gravames de bens da empresa;
- b) O que ocorrer.

Belém, 7 de junho de 1963. —
Sociedade Anônima Bitar Irmãos
(a) Miguel de Paula R. Bitar, Presidente.

(Ext. 7, 11 e 12/6/63)

S. A. BITAR IRMÃOS
Assembléa Geral
Extraordinária
2ª CONVOCAÇÃO

De acordo com os estatutos desta sociedade, convido os Senhores acionistas, para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, que será realizada no dia 15 de junho próximo, às 10 hs. da manhã, nos escritórios desta sociedade, sitos à rua Siqueira Mendes, 79, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

- a) Integralização do depósito bancário, referente a aumento de capital;
- b) o que ocorrer.

Belém, 7 de junho de 1963. —
Sociedade Anônima Bitar Irmãos
(a) Miguel de Paula R. Bitar, Presidente.

(Ext. 7, 11 e 12/6/63)

EMPRESA SOARES, S/A
Assembléa Geral Extraordinária

Convidamos os Snrs. acionistas da Empresa Soares, S/A, a comparecerem a uma Reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 15 de junho de 1963, às 13 horas, em nossa sede social à Avenida Alcindo Cacela, 351, a fim de apreciar e deliberar sobre o seguinte:

- a) O pedido de renúncia de um diretor.
- b) nomeação de um novo diretor.
- c) o que ocorrer.

A DIRETORIA
(Ext. 8, 11 e 12/6/63)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de Terras
De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Genuino Amazonas de Figueiredo Neto nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 32ª Comarca, 82º Termo, 82º Município de Vizeu e 223ª Distrito medindo de frente e de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Situado à margem esquerda do rio Piria por onde mede 2.000 metros de frente partindo do inicio da Cachoeira São João, subindo do rio Piria e atravessando a boca do Igarapé Piracuaú até alcançar as terras devolutas do Estado, limita-se ao Norte, com terras

devolutas do Estado por onde mede 2.000 metros ao Sul com o rio Piria por onde mede 2.000 metros a partir do inicio da Cachoeira de São João, a Leste com terras devolutas do Estado por onde mede 2.000 metros e a Oeste com terras do Estado por onde mede 2.000 metros. A área mede 4.000 metros quadrados. E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu. Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 7 de maio de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(*) Reprodução por ter saído com incorreção no D. O. de 9/5/63.

(Dia 12/6/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 1963

NUM. 6.787

ACÓRDÃO N. 425 Mandado de Segurança da Capital

Requerentes: — Alfredo José Chuquia e sua mulher.
Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Mandado de Segurança. Ato administrativo. Sua nulidade quando invade área da exclusiva competência do Poder Judiciário.

É nulo o ato do Chefe do Executivo que pretende invalidar, através de um simples decreto administrativo, escritura de compra e venda lavrada em notas de tabelião e transcrita no Registro de Imóveis. Só o Poder Judiciário, através de seus órgãos competentes, seus juízes e tribunais, pode verificar a sua valia, ou declarar a ineficácia de ato como uma escritura pública, consumado na esfera da sua competência privativa. Vistos, relatados e discutidos etc.

O presente Mandado de Segurança, tem por fim a declaração da nulidade do ato do Exmo. Sr. Governador, publicado no "Diário da Justiça" n. 5.593, de 12 de junho do corrente ano, — "que anulou administrativamente e a inteira revelia dos impetrantes, a compra por estes feita à Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, por escritura pública lavrada no livro 27, fls. 177/83, das notas do tabelião Silvino Santos, da comarca de Marabá, transcrita sob o n. de ordem 1.583 no Registro de Imóveis da mesma comarca, da sorte de terras conhecida como "legua JAQ", situada na jurisdição territorial da Prefeitura alienante".

Esse o objetivo dos Impetrantes, especificamente manifestado na inicial, e a ele rigorosamente nos ateremos no desate da controversia, sem indagar da validade da transação realizada entre os Impetrantes e a Prefeitura de São João do Araguaia, relativa à "legua JAQ", matéria estranha à espécie em julgamento, mesmo porque se assim o fizéssemos, estaríamos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

prejudgando a ação anulatória de escritura de compra e venda de que nos dá notícia a certidão de fls. 67, proposta em Marabá pela Prefeitura de igual nome, contra os ora Impetrantes, exatamente para obter a anulação judicial da referida transação.

Limitar-nos-emos, pois, ao exame da validade de ato impugnado, tal como objetivam os Impetrantes.

Antes, porém, cumpre apreciar a alegação da litisconsorte, segundo a qual — os Impetrantes são partes ilegítimas, uma vez que demandam na qualidade de proprietários, qualidades que não possuem pois não adquiriram a propriedade sob nenhuma das formas do art. 530 do Código Civil, tanto que o bacharel Jonathas Celestino Teixeira, Juiz de Direito de Marabá, a requerimento da litisconsorte, mandou cancelar a transcrição feita no Registro de Imóveis da sua comarca, da aquisição, pelos Impetrantes, da "legua JAQ".

O argumento não procede. Os impetrantes juntaram a inicial, entre outros documentos, a certidão da transcrição, no Registro de Imóveis, do seu título de propriedade sobre a discutida sorte de terras e esse Registro, até que seja regularmente cancelado, lhes dá qualidade legal para defender, como proprietários, a referida "Legua JAQ".

Não ilide a legitimidade do procedimento dos Impetrantes, o cancelamento dessa transcrição, ordenado de plano pelo dr. Juiz de Marabá, a requerimento da litisconsorte. Cancelamentos dessa natureza, isto é, por ordem judicial, só podem ser feitos mediante sentença definitiva, conforme exigência expressa contida no artigo 289 da chamada "Lei dos Registros Públicos", decreto n. 4.857, de 9 de novembro de 1939. Não se pode ter na conta de "sentença definitiva" o gracioso despacho que ordenou o cancelamento da transcrição, proferido, aliás, precipitadamente, no mesmo dia em que o dr. Juiz recebeu o requerimento da litis-

consorte nesse sentido, 2 de Maio do corrente ano.

A própria litisconsorte não acreditou na eficácia desse original e sumário cancelamento, tanto que, depois dele, propôs na comarca de Marabá, contra os Impetrantes, ação ordinária de anulação da escritura de compra e venda da "legua JAQ".

Dei despresas, pois a preliminar de ilegitimidade de parte.

Analisemos, agora, o ato impugnado. Contra a sua validade arguem os Impetrantes os vícios de incompetência do Sr. Governador para praticá-lo e inobservância das formalidades legais a ele pertinentes.

Trata-se, na espécie, de um ato administrativo cuja validade pressupõe, como ensina TEMISTOCLES CAVALCANTI, duas condições essenciais que integram e completam o ato: — "a competência da autoridade que o praticou, e a sua conformidade com a lei, isto é, a sua constitucionalidade ou legalidade e a obediência ao conteúdo e forma nela prescritos" (Trat. de D. Administrativo, 3ª ed., vol. I, pag. 270).

A incompetência da autoridade, ensina ainda o mesmo mestre, decorre do exercício de uma faculdade que não lhe tinha sido outorgada implicita ou explicitamente.

Dentro dessa compreensão, e considerando-se que os Poderes do Governo, embora harmonicos, são independentes entre si, força é reconhecer que o Governador, ao praticar o ato impugnado, exorbitou das suas próprias atribuições, transpôs os limites da competência do Poder Judiciário e entendeu de apreciar uma transação que se realizou sob a égide deste, declarando, afinal, a sua nulidade.

Agiu, assim, o Sr. Governador, como diz Marcolino Caetano em seu Manual de Direito Administrativo, com manifesta usurpação de poder, praticando um ato incluído nas atribuições privativas dos órgãos judicantes. Na verdade, se os tabeliões de nota e os

oficiais do registro de imóveis, segundo está expresso no artigo 10 do Código Judiciário do Estado, são auxiliares da Justiça, é óbvio que estão sob a imediata jurisdição do Poder Judiciário.

J u d i c i á r i o, único competente para apreciar, corrigir ou anular os atos por eles praticados em razão dos respectivos cargos.

No caso dos autos, tratou-se de uma escritura "Pública" de compra e venda, definitivamente consumada com a sua transcrição no Registro de Imóveis, só o Poder Judiciário, através dos seus órgãos competentes, seus juízes e seus tribunais, poderia verificar a sua valia, ou declarar a sua ineficácia.

Dir-se-á, porém, como o fez a litisconsorte, que o Sr. Governador não anulou a escritura de compra e venda, limitando-se o ato impugnado a anular a concorrência pública que a antecedeu.

Efeivamente o Sr. Governador do Estado, embora nas suas premissas tecesse considerações em torno da validade da transação, apreciando até, a questão da propriedade da legua "JAQ", matéria e igual sorte privativa da alçada da Justiça, nas suas conclusões não chegou ao extremo de declarar nula a escritura em si, anulando apenas a concorrência.

Quer nos parecer, porém, que no momento em que foi feita, depois de lavrada a escritura e transcrita no Registro de Imóveis, a declaração da nulidade da concorrência já refugia da competência do Sr. Governador, por afetar direta e substancialmente a validade da própria escritura, ato jurídico que se concretizou no campo privativo das atribuições do Poder Judiciário.

Com esse fundamentos, e abstraindo da alegada nulidade do ato impugnado por inobservância das formalidades do art. 44 da Lei 913, de 4 de dezembro de 1954, inaplicável à espécie,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plenária, despresada por unanimidade a preliminar de ilegitimidade de parte suscitada pela litisconsorte, ao mérito, também por unanimidade, em conceder a segurança para declarar nulo o ato impug-

nado.

Custas na forma da Lei.
Belém, Pará, 10 de Outubro de 1962.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Hamilton Ferreira de Souza, Relator. Oswaldo Souza, Procurador

Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de Novembro de 1962.

(a) LUIZ FARIA - Secretário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PORTARIA N.º 53/63 — DE 7 DE JUNHO DE 1963

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região no uso de suas atribuições legais, Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão dia 31 de maio de 1963;

Resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 Alberto Riquer Rebelo, para exercer o cargo de Servente, símbolo PJ-13, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região, criado pela Lei n.º 4.088, de 12 de julho de 1962.

Cumpra-se e publique-se.
Belém, 7 de junho de 1963.
Raymundo de Souza Moura
Presidente

PORTARIA N.º 52/63 — DE 7 DE JUNHO DE 1963

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região no uso de suas atribuições legais, Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão do dia 31 de maio de 1963;

Resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952 Raymundo Arinos de Siqueira Pereira, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, símbolo PJ-9, da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região, criado pela Lei n.º 4.088, de 12 de julho de 1962.

Cumpra-se e publique-se.
Belém, 7 de junho de 1963
Raymundo de Souza Moura
Presidente

PORTARIA N.º 51/63 — DE 7 DE JUNHO DE 1963

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região no uso de suas atribuições legais, Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão do dia 31 de maio de 1963;

Resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Fran-

cisco Antônio da Costa Chaves, para exercer o cargo de Chefe de Secretaria, símbolo PJ-2, da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região, criado pela Lei n.º 4.088, de 12 de julho de 1962.

Cumpra-se e publique-se.
Belém, 7 de junho de 1963.
Raymundo de Souza Moura
Presidente

PORTARIA N.º 50/63 — DE 7 DE JUNHO DE 1963

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região no uso de suas atribuições legais, Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão do dia 31 de maio de 1963;

Resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Orlando Neves Corrêa, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, símbolo PJ-9, da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região, criado pela Lei n.º 4.088, de 12 de julho de 1962.

Cumpra-se e publique-se.
Belém, 7 de junho de 1963.
Raymundo de Souza Moura
Presidente

PORTARIA N.º 49/63 — DE 7 DE JUNHO DE 1963

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região no uso de suas atribuições legais, Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão do dia 31 de maio de 1963;

Resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Julio Ribeiro Neto, para exercer o cargo de Chefe de Secretaria, símbolo PJ-2, da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região, criado pela Lei n.º 4.088, de 12 de julho de 1962.

Cumpra-se e publique-se.
Belém, 7 de junho de 1963.
Raymundo de Souza Moura
Presidente

Comarca do mesmo nome, a Terceira Rua, coletada sob o n. de hum mil quatrocentos e quarenta e um (1.441) trecho compreendido entre as 16a e 17a travessas com uma área de duzentos e treze metros quadrados (213m²) com as seguintes características: Construção antiga, térrea selvada por uma porta de entrada e por janela de frente com quatro compartimentos e respectivos sanitários avaliados judicialmente pela importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

3 — Oito (8) Lotes de terrenos, situados na Cidade de Salvaterra, Município e Comarca do mesmo nome, na Zona Suburbana, à margem esquerda do Igarapé Guajará, medindo cada lote cento e dez metros (110,00 m) de frente por cinquenta e cinco (55,00m) metros de fundos, avaliados conjuntamente pela importância total de trezentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 320.000,00).

4) — Terreno inexplorado no Município de Salvaterra, situado a margem do Igarapé Guajará, possuindo uma área total de cento e sessenta e três mil trezentos e cinquenta metros quadrados (163.350m²) avaliado judicialmente pela importância de cento e sessenta e três mil trezentos e cinquenta cruzeiros Cr\$ 163.350,00).

5) — Terreno no Município de Salvaterra, à margem do Igarapé Guajará, medindo cinquenta braças de frente por cinquenta braças de fundos, com pequenas benfeitorias avaliadas judicialmente pela importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

6 — Terreno de marinha, no Município de Salvaterra, situado à margem do Igarapé Guajará, medindo ao Norte por onde confronta com o citado Igarapé cento e noventa e oito metros (198,00m), ao Sul ainda com o mesmo Igarapé cento e trinta e dois (132,00m) a Leste com um córrego sem denominação por onde mede cento e sessenta e seis metros (166,00 m) e a Oeste com o Igarapé Guajará por onde mede cento e noventa e oito metros (198,00m) avaliado judicialmente pela importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00).

7) — Quem pretender arrematar os imóveis acima descritos deverá comparecer no dia, hora e local designados a fim de dar seu lance ao porteiro dos auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação; e, se por qualquer motivo não se realizar a praça referida, a venda será feita na primeira do Juízo previamente designada. O comprador pagará à Banca o preço de sua arrematação, assim como as comissões do escrivão, porteiro e respectiva carta de arrematação. Dado e passado nesta Cidade do Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro de maio de 1963. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão vitalício o escrevi.
Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva

Juiz de Direito
(T. 7584 - 12/6/63)

COMARCA DA CAPITAL - HASTA PÚBLICA JUDICIAL

A doutora Lydia Dias Fernandes, Juiz de Direito da 5ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia 18 do mês próximo (junho), às dez (10) horas, em a sala das audiências da 5ª Vara, irá a público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente à Cooperativa Consumo Bancários Pará Ltda., na ação executiva que lhe move Nelson Souza & Companhia, constante do seguinte: —

Uma caçamba, da marca Ford tipo F360 pintada em cor amarela, chapeada na Delegacia Estadual de Trânsito, sob o número nove mil seiscentos e noventa e dois (96-92), em estado quase novo e em perfeito estado de conservação e funcionamento. Avaliada em Setecentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 700.000,00).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O Comprador pagará na banca o preço da arrematação, as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas custas e Carta de Arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 31 dias do mês de maio de 1963. — Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.
(a) Dra. Lydia Dias Fernandes Juiz de Direito da 5ª Vara.
(T. 7587 - 12/6/63)

COMARCA DA CAPITAL - HASTA PÚBLICA

O doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc. Faz saber aos que o presente edital de hasta pública, vire ou dêle tiverem conhecimento que no próximo dia 26 do corrente, às 10 horas, à porta da sala das audiências dêste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, o seguinte bem penhorado na ação executiva que S/A. Philips do Brasil, movem contra Gondola Limitada. Uma camionete, marca "Volkswagen", modelo 1955 motor n. 20.084 e 443.375,

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL - HASTA PÚBLICA

O doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém Capital do Estado do Pará. Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem, que no dia de hoje (19) do mês vindouro de junho, às dez (10) horas, irá a público pregão de venda e arrematação, a porta da sala das audiências, no Palacete do Fórum, os imóveis abaixo descritos de propriedade

da herança deixada por falecimento de Antonio Souza Nascimento.

1 — Terreno situado na Cidade de Soure, Município e Comarca do mesmo nome, à terceira terceira (13ª) rua, trecho compreendido entre noventa (9ª) e a décima (10ª) travessas medindo vinte e cinco (25) braças de frente por cinquenta (50) braças de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito, avaliados judicialmente pela importância de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00).

2 — Terreno Edificado na Cidade de Soure, Município, e

chapa 31-37, de cor verde-marfim, em perfeito estado de conservação, avaliada em seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação. O comprador pagará a banca o preço de arrematação, comissões e custas inclusive carta.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 7 de junho de 1963. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão interino escrevi. **Roberto Cardoso Freire da Silva** — Juiz de Direito.

(Ext. 12/6/63)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias
A doutora Lydia Dias Fernandes, Juiz de Direito, dos Feitos da Fazenda e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Otávio José de Souza o terreno sito nesta cidade à Veiga Cabral, com 16x42, 30m. Sucede porém que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos aos anos de 1955 a 1963 num total de Cr\$ 589,10 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica

como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 24-5-63. (a) A. Klautau. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 28-5-63. (a) L. Fernandes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido razão porque, mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Otávio José de Souza e sua mulher citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de junho de 1963. Eu, Trindade Filho, escrivão que o escrevi e subscrevo.

(a) **Lidia Dias Fernandes.**
(Ext. — 12/6/63)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 12 de junho corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, da Ação Rescisória da Comarca da Capital, em que é Autor, João Barbosa da Silva; e Ré, Adalina de Paula Moreira, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Maurício Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de junho de 1963.

Luis Faria — Secretário

Faço público para conhecimento de quem interessar, possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Embargos Cíveis da Comarca da Capital, em que são partes como embargante Ibere e Irene Parata e embargados Georgina de Oliveira Barata e outros, a fim de ser preparado dito embargo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de três (3) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de junho de 1963.

Luis Faria — Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA E D I T A L

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão em meu Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça, com vistas aos embargados, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de Embargos Penais, entre partes, como embargante, Renato Teófilo Marques

de Nazareth e embargados, a Justiça Pública e Talismã Cláudio de Queiroz Teixeira, a fim de serem impugnados dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 5 dias de junho de 1963.

(a) Wilson Rabelo — Escrivão.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ DESPACHO PROTERIDO

Mandado de Segurança — Requerente: Partido Rural Trabalhista, Seção do Pará — Requerida: Comissão Apuradora do pleito de 7 de outubro de 1962 (proc. 779-63) — DESPACHO: "Indeferido o inicial de fls. 2, não só por ser inepta, eis que não preenche os requisitos dos arts. 158 e 159 do Cod. Civil, como sobretudo por não caber, no caso, o writ constitucional invocado. Sem frizar a omissão dos arts. da Constituição a que os §§ 2 e 24 devem estar ligados, o que pode ser levado à conta de lapso datilográfico, outro tanto não se poderá dizer quanto à alegação de ser a segurança impetrada contra o relatório na Comissão Apuradora". Não se impetra mandado de segurança contra regulamento, postura, lei ou relatório ou qualquer norma legal, mas tão somente contra ato de autoridade que, obrigada ao cumprimento do preceito legal, ou desumpre, ferindo ou ameaçando ferir direito líquido e certo. Por outro lado, o mandado de segurança é incabível na espécie, tal como o próprio requerente a configura na inicial de fls. 2, ou seja, para reformar a decisão na Comissão Apuradora e mandar que "os candidatos do Partido que representa, tenham os seus votos computados pelos Boletins Eleitorais que anexou à reclamação ao relatório da aludida Comissão Apuradora". Pela sistemática da nossa legislação eleitoral, a Comissão Apuradora tem funções definidas e claras e por isso, mesmo, restritas aos fins que lhe atribui o Cod. Eleitoral (art. 110). Se os seus trabalhos podem ser acompanhados por delegados de Partidos e candidatos, só no final, concluído o relatório, podem os delegados de Partidos e somente estes, apresentar reclamações. Em sendo estas apresentadas, a própria Comissão as aprecia em aditamento ao relatório, aceitando-as ou rejeitando-as, sendo ademais, soberana no atender ou desatender tais reclamações, pois as suas conclusões ficam sujeitas apenas à apreciação final do Tribunal Regional. De ver-se, portanto, que da decisão tomada pela Comissão Apuradora, nenhum recurso voluntário é cabível, por parte, quer de candidatos, quer de Partidos, tanto mais quanto,

com a apresentação do relatório final, os seus poderes se extinguem, ela se extingue. Destarte, todo e qualquer direito que por acaso tenham ou possam ter os Partidos ou candidatos, em decorrência dos resultados proclamados pela Comissão Apuradora, se há de fazer valer já então contra a decisão do Tribunal Regional Eleitoral, que apreciou aqueles resultados. E contra essa decisão há recurso específico na lei

eleitoral. Contra a Comissão Apuradora, já exaurida em seus poderes, extinta em suas atribuições é que não se pode falar em mandado de segurança ou outro qualquer recurso. Por tudo isso, indefiro, liminarmente, a segurança impetrada, na forma do art. 8 da Lei 1533 de 31 de dezembro de 1951. Belém, 31-5-1963. (a) Souza Marita, Relator".

PROCLAMAS

Faço saber que se preteriram casar as seguintes pessoas: — Manoel Epifanio da Costa e Silva e Madalena Ferreira, Silva ele solt. nat. do Pará, parrificador, filho de Pedro Paulo da Silva e de Sedro Miramos Costa Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, n/ cidade: — Pedro Serrão Moreira e Nilce Alves de Carvalho, ele solt. nat. do Pará, aeroviário, filho de Pedro Campos Moreira e Carmem Cristina Serrão Moreira, ela solt. nat. do Pará, func. estadual, filha de Climerico Elmar de Carvalho e Nadir Alves de Carvalho, res. n/ cidade: — Domingos Amaral Acatuassú Nunes e Servita May Gomes Parry, ele solt., nat. do Pará, eng. civil, filho de Waldir Acatuassú Nunes e de Carmem Amaral Acatuassú Nunes, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Aled Parry e Cecília Ferreira Gomes Parry, n/ cidade: — Augusto Cezar Sampaio Lobato e Norma Lúcia Dias Sampaio, ele solt., nat. do Pará, eng. civil, filho de Porfirio Antonio Lobato e Eulina Sampaio Lobato, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Arminthas Pinheiro Sampaio e Neuza Dias Sampaio, res. n/ cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de dirto. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 5 de junho de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevante juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia
(T. 6711 - 6 e 13/6/63)

Rádio Marajoara S.A. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

1.ª Convocação

Convidam-se os senhores acionistas da Rádio Marajoara S/A para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 21 do corrente às 10 horas, na sede social, à travessa Campos Sales, n.ºs 206/210, nesta cidade, a fim de eleger a nova Diretoria para o período 1963/1966. Belém, 11 de junho de 1963. (a) AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO, Presidente.